



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício nº 333/2024/GPGJ/PB

João Pessoa, 25 de novembro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Adriano César Galdino de Araújo
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB
Nesta

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2024 - MPPB

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, **Projeto de Lei nº 05/2024**, de iniciativa deste Órgão Ministerial, que **fixa percentual de reajuste salarial dos cargos efetivos e comissionados do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba**, decorrente de deliberação tomada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 18ª sessão ordinária, realizada em 25 de novembro do corrente ano, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção, e aproveito o ensejo para renovar-lhe votos de elevada consideração e apreço.

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro - João Pessoa - PB – CEP: 58.013.030
Fone: (83) 2107-6075 – Home Page: www.mppb.mp.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 25/11/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 3.211/2024

Bases Constitucional e legal: art. 63 e Art. 126, inciso III, ambos da Constituição Estadual e art. 15, inciso IV da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (*Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba*).

Fixa percentual de reajuste salarial dos cargos efetivos e comissionados do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba ficam reajustados em 6% (seis por cento), sendo aplicados a partir de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Ministério Público da Paraíba.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2024.

Antônio Hortêncio da Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 25/11/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Estado da Paraíba atendendo ao dispositivo legal contido no art. 123 da Lei 10.432, de 20 de janeiro de 2015, e em consonância com o disposto no § 2, do art. 127 da Constituição Federal, estabelece índice de reajuste salarial dos cargos efetivos e comissionados do Quadro de Pessoal de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba.

A presente proposta objetiva conceder um reajuste dos vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados em percentual de 6% (seis por cento) no exercício de 2025, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Salienta-se que o reajuste salarial dos servidores do Ministério Público estadual foi pautado por reuniões sistemáticas com o corpo técnico do MPPB e com representantes sindicais e da associação dos servidores públicos da Instituição.

Registre-se, ainda, que o reajuste proposto foi previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado da Paraíba - LDO (Lei 13.328/2024), em conformidade com a regra constitucional estabelecida no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, existindo, ainda, disponibilidade financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes desta Lei. Além disso, respeitam-se todos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), mantendo-se o Ministério Público da Paraíba dentro dos limites impostos por citada norma.

Desta forma remetemos este Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

João Pessoa, 25 de novembro de 2024.

**Antônio Hortêncio da Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 25/11/2024